

ACORDO ESPECIFICO JORNADA 4X4 2017/2018

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM A FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S/A - FCA, DE UM LADO, E O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA MOGIANA, DE OUTRO NA FORMA ABAIXO:

FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S/A, empresa de sociedade anônima, com sede na cidade de Belo Horizonte/MG, na Rua Sapucaí, 383 – Floresta – Cep. 30.150-904 inscrita no CNPJ/MF sob o número 00924429/0001-75, doravante denominada **FCA** e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA MOGIANA**, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 46.111.811/0001-60, com sede na cidade do Campinas/SP, na Rua Sebastião de Souza, 444 – Bairro Botafogo, doravante denominado **SINDICATO**, por seus representantes legais e de conformidade com os artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho;

JORNADA ESPECIAL E COMPENSAÇÃO

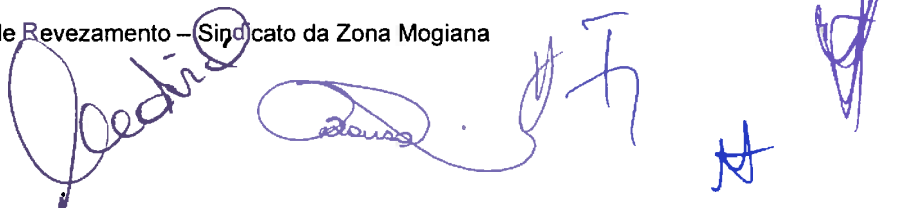
Considerando à vontade, manifestada pelos empregados através aprovação nas assembleias realizadas por este sindicato pelos empregados que trabalham nos Pátios/Estação, Pátios/Terminais e armazéns da FCA, aprovando a adoção da escala de 11 horas diárias;

Considerando as condições particulares do trabalho ferroviário e a assistência sindical prestada pelo Sindicato da Categoria;

1. JORNADA ESPECIAL E COMPENSAÇÃO

A empresa poderá praticar a jornada de 11 horas diárias de trabalho efetivo, em turno ininterrupto de revezamento, para os empregados que trabalham em Pátios/Estação, Pátios/Terminais e armazéns, oficinas da empresa, desde que:

- a) Seja concedido um intervalo de 01 hora para descanso e alimentação computado na jornada como de trabalho efetivo, de modo que, os empregados farão jus ao pagamento de 12 horas diárias;
- b) O intervalo para refeição e descanso será concedido entre a 4a e a 6a hora, ficando desobrigado o seu registro nos cartões de ponto ou outros mecanismos de controle de freqüência.
- c) Seja concedido um adicional de turno conforme ACT geral vigente;
- d) Seja considerada já cumprida a duração mensal de 180 (cento e oitenta) horas na eventualidade deste patamar não ser atingido dentro do ciclo mensal.
- e) Serão consideradas extraordinárias as horas efetivamente trabalhadas, excedentes a 180 (cento e oitenta) horas/mês
- f) Entende-se como pátios, os trechos compreendidos num raio de até 30 km da estação de trabalho do empregado.
- g) A escala de trabalho prevista para cumprimento pelo empregado esta restrita a sua



ACORDO ESPECIFICO JORNADA 4X4 2017/2018

sede de trabalho e raio de abrangência do que se entende como pátio.

- h) Em situação de trabalho fora da sede o empregado respeitará a escala da localidade onde esta sendo prestado o serviço, obedecendo as regras do presente acordo e do acordo geral.

2. COMPENSAÇÃO

Fica estabelecida a compensação mensal, de maneira que, o trabalho diário excedente, ou seja, aquele praticado entre a oitava e décima segunda hora, ficará plenamente compensado e quitado através das horas de folgas suplementares previstas na escala de "4 tempos", com jornada de 11 horas mais 1 hora de intervalo de refeição e com a limitação da jornada em 180 horas/mês, nada podendo ser reclamado a título de horas extras quanto ao trabalho praticado dentro dos limites estabelecidos nesta cláusula.

3. FOLGAS E FERIADOS

O trabalho em dias de folga, somente poderão ocorrer em casos de extrema necessidade operacional e ou força maior.

As horas efetivamente trabalhadas em dias de folga serão pagas conforme Enunciado 146 do TST.

As horas efetivamente trabalhadas em dias de escala regular que coincidam com feriados, inclusive obedecendo ao feriado da cidade onde o empregado for lotado, não serão passíveis de compensação.

Quando o feriado coincidir com a folga, o empregado não terá direito a pagamentos.

4. ATESTADO MÉDICO

O empregado, nos casos de afastamento por doença, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, deverá comunicar esse evento à empresa. Após seu retorno ao trabalho, deverá apresentar-se com o atestado para exame e análise do médico da empresa, ou por ela autorizado, a quem caberá a decisão sobre a licença remunerada para tratamento de saúde.

5. MEDIDAS DISCIPLINARES

As medidas disciplinares não poderão ser aplicadas nos dias de folga do empregado.

6. VIRADA DE ESCALA NO FINAL DO MÊS

O início do período de férias do empregado não deverá ocorrer nos dias de folga do empregado.

ACORDO ESPECIFICO JORNADA 4X4 2017/2018

7. VIGÊNCIA NORMATIVA

O presente Acordo terá vigência de 01 setembro de 2017 a 31 de agosto de 2018.

8. ABRANGENCIA

O presente acordo abrangerá todos os empregados lotados na base do **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA MOGIANA**, que trabalham em Pátios/Estação, Pátios/Terminais, armazéns e oficinas da empresa.

8.1 Os empregados submetidos ao Acordo Coletivo Geral vigente, poderão de comum acordo com a empresa, passar para este regime 4x4, desde que a referida mudança ocorra na data mensal do início da escala estendendo-se obrigatoriamente até o final do mês.

8.2 Também os empregados submetidos a este regime 4x4 previsto no caput poderão de comum acordo com a empresa, migrar para o regime do Acordo Coletivo Geral, desde que a mudança ocorra na data mensal do início da escala entendendo-se que o empregado deverá cumprir a escala que iniciou no mês, seja esta do acordo coletivo geral ou do específico 4x4.

8.3 A comunicação da mudança de escala deverá ocorrer com a antecedência mínima de 4 dias.

9. PENALIDADES

Na hipótese de descumprimento de cláusula do presente ACT, qualquer das partes poderá notificar a parte infratora para que corrija a situação, no prazo de 10 (dez) dias impreterivelmente.

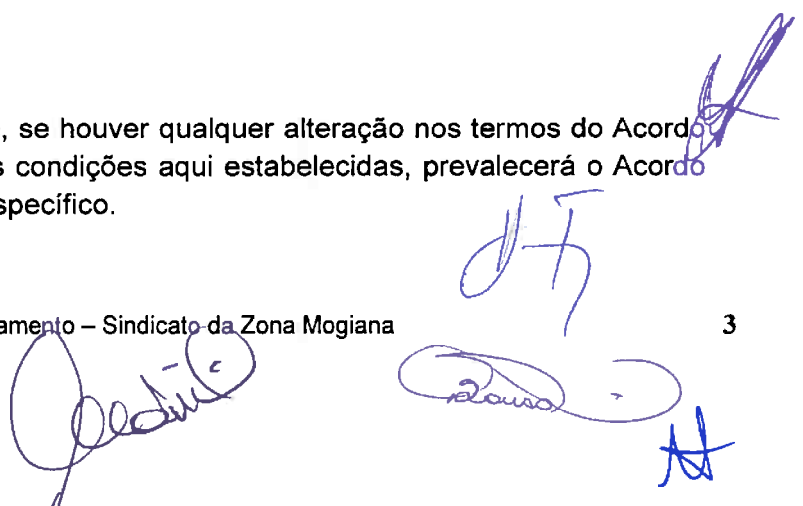
Caracterizando tal descumprimento a parte infratora pagará multa de R\$100,00 (cem reais) multiplicado pelo número de empregados que se encontrem em situação divergente ao pactuado no presente acordo, revertida a favor do sindicato ou da empresa.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes se obrigam a cumprir fielmente o presente Acordo Coletivo de Trabalho, dentro do prazo estabelecido para sua vigência.

11. GARANTIA

As partes acordantes resolvem que, se houver qualquer alteração nos termos do Acordo Coletivo Geral, que possa afetar as condições aqui estabelecidas, prevalecerá o Acordo Coletivo Geral sobre este Acordo Específico.




ACORDO ESPECIFICO JORNADA 4X4 2017/2018

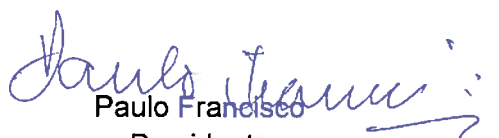
E por estarem certos e ajustados, firmam o presente **ACORDO COLETIVO ESPECÍFICO DE TRABALHO** em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Uberaba, 19 de janeiro de 2018.

FCA – FERROVIA CENTRO ATLANTICA


Roney Souza Alvarenga
Gerente de Recursos Humanos
CPF 811.366.336-34


**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA
MOGIANA**



Paulo Francisco
Presidente
CPF 154.620.648-53


Mario Ricardo Aparício dos Santos
Diretor

CPF 124.918.058-98


Vandir de Sousa Silva
Diretor
476.797.006-72